



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 5.943, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.**

Autor: Prefeito Municipal.

[Texto Compilado](#)

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implementação e desenvolvimento do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.**

#### ***A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Para fins de incentivos à implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos a seguir discriminados:

I - do **ISPPTU**, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e gerido pela Caixa Econômica Federal;

II - do **ITBI**, quanto às operações de aquisição de imóveis pelo Fundo de que trata o inciso anterior, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial;

III - do **ISSQN** incidente sobre os serviços de construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, contratados pelo agente gestor do Fundo;

IV - das **Taxas Municipais** incidentes sobre a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Conclusão da Obra.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitas à incidência do imposto de que trata o inciso II deste artigo as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendados.

**Art. 2º** As isenções previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que o imóvel ou serviço esteja vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

**Art. 3º** Ficam remetidos os débitos provenientes dos tributos citados nos incisos I a IV do art. 1º, vencidos até a publicação desta Lei, advindos, comprovadamente, de operações vinculadas ao PAR - Programa de Arrendamento Residencial.

**Parágrafo único.** A remissão prevista no *caput* será solicitada mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que o imóvel ou serviço esteja vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, vedada a devolução de quaisquer importâncias já recolhidas a qualquer título.

~~**Art. 4º** Os incentivos previstos nesta Lei se estendem aos projetos em andamento, bem como incidirão sob programas habitacionais de moradias populares que vierem a ser implantados através da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano e outros criados pela Secretaria da Habitação do Município. [\(REVOGADO - Lei nº 6.028/2004\)](#)~~

~~Parágrafo único. Entende-se como programa habitacional de moradia popular aqueles que exijam renda de até 6 (seis) salários mínimos. (REVOGADO - Lei nº 6.028/2004)~~

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 8 de outubro de 2003.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 083 de 10 de outubro de 2003.

PA nº 30859/2003.

Texto atualizado em 11/3/2014.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

